



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio

Ofício nº 29.2025

Assunto: Solicitação de Adequação do Portal da Transparência à Lei de Acesso à Informação

Senhor Prefeito,

Eu Luís Cláudio Costa Fernandes, por meio deste, solicitar que sejam adotadas providências para a adequação do Portal da Transparência do Município de Itamonte às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Constituição Federal.

Atualmente, constatamos que o acesso a informações públicas no Portal da Transparência da Prefeitura está condicionado à identificação do usuário por meio de nome completo e CPF, o que impõe uma restrição indevida ao direito fundamental de acesso à informação. Essa prática também foi observada na gestão anterior.

Fundamentação

- A Lei de Acesso à Informação determina que os órgãos públicos devem disponibilizar informações de interesse coletivo sem a necessidade de identificação prévia (art. 3º, I, e art. 8º).
- O Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) já decidiram que a exigência de cadastro para acesso a informações públicas viola o princípio da transparência ativa.
- A Constituição Federal (art. 5º, XXXIII) garante o direito de qualquer cidadão obter informações públicas sem necessidade de justificativa ou identificação, salvo nos casos expressamente protegidos por sigilo legal (art. 31 da LAI).

Dessa forma, solicitamos a retirada da exigência de cadastro prévio para consulta ao Portal da Transparência do Município, garantindo o acesso irrestrito às informações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

Página 1 de 2

Rua Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000

Tel/Fax: 35 3363-2542 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com

JABINETE DO PREFEITO
ITAMONTE

[Assinatura]
20/02/25
16:15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio

Além da evidente ilegalidade, tal exigência fere princípios fundamentais da Administração Pública, como os da moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A imposição de barreiras desnecessárias ao acesso à informação compromete a boa-fé da gestão pública, gerando desconfiança na transparência e dificultando o controle social por parte da população.

A Câmara Municipal acompanha atentamente as práticas de transparência do Executivo e se coloca à disposição para colaborar na plena implementação das normas de acesso à informação.

No aguardo das providências e do devido retorno sobre as ações adotadas, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itamonte, 19 de fevereiro de 2025

Luís Cláudio Costa Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte

Ao Excelentíssimo Senhor
João Pedro Fonseca
DD Prefeito Municipal
Itamonte - MG

Página 2 de 2